

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº028/2020 - Data: de 06
de fevereiro de 2020.**

LEI N.º 1.368/2020.
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

SÚMULA: “Altera a redação de artigos que especifica e inclui novos artigos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Inclui o parágrafo único no bojo do artigo 1º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…)

Art. 1º (...).

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que a venha suceder.

(…)”

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado tendo como objetivos assessorar, deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher no Município de Fazenda Rio Grande.

(…)”

Art. 3º Altera a redação dos incisos IX e X do artigo 5º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 5º (...).

(…)”

IX – Fiscalizar, elaborar, sugerir e apontar critérios gerais relativos à organização e funcionamento de centros de atendimento às Mulheres no Município de Fazenda Rio Grande e sua relação com a Comunidade;

X – Sugerir critérios para realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos para os centros de atendimento municipal às mulheres em Fazenda Rio Grande.

(...)”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo:

I – 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas:

- a) Representante de Universidades;
- b) Representantes de Entidades de Classe/Sindicatos;
- c) Representantes de Organizações não Governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande;

VIII - 01 (um) representante da Procuradoria Especial da Mulher do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...)"

Art. 5º Altera a redação do artigo 9º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal da Mulher, ou outra que a suceder a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob orientação, supervisão e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

(...)."

Art. 6º Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10º Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados e movimentados em conta especial em instituição financeira oficial, a ser gerida pelo Secretário Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A instituição financeira creditará os valores recebidos na conta citada no *caput*, deste artigo, mediante aviso à Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande, a quem compete apropriá-lo, observadas as disposições da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sendo vedada a sua aplicação em operações de risco.

§ 3º O saldo credor, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4º O Gestor da Pasta fará publicar, mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa.

(...).”

Art. 7º Altera a redação do artigo 11, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 11. O Secretário Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande (preferencialmente uma mulher) terá as seguintes atribuições:

I – Aplicar os recursos depositados em favor do Fundo na execução das atividades descritas nos artigos 5º e 7º, desta Lei; e

II – Prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

(...).”

Art. 8º Altera a redação do artigo 15, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 15. Os Conselheiros representantes da sociedade civil (preferencialmente mulheres) serão indicados quando da abertura do processo eleitoral por este Conselho, o qual será realizado a cada 02 (dois) anos.

(...).”

Art. 9º Altera a redação do artigo 16, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 16. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário (preferencialmente mulheres) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão escolhidos entre os conselheiros eleitos, em eleição direta, cabendo ao Gestor da Pasta da Secretaria da Mulher a instituição de secretaria executiva, a fim de assessorar e fornecer a infraestrutura necessária ao bom desenvolvimento das atividades deste Conselho.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência deverão ser ocupados por representantes do Poder Público e da Sociedade devendo, de forma anual, ocorrer a sua alternância.

(...).”



Art. 10º Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 17. O exercício das atribuições de conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

(…)”

Art. 11. Altera a redação do artigo 18, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 18. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, sendo permitidas as reconduções.

(…)”

Art. 12. Altera a redação do artigo 19, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terão periodicidade mensal, com calendário das reuniões já marcadas antecipadamente.

(…)”

Art. 13. Altera a redação do artigo 25, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 25. O conselheiro titular – perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sendo substituído pelo suplente imediato.

(…)”

Art. 14. Altera a redação do artigo 28, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:



“(…).

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á mensalmente para deliberação de caráter ordinário, ou extraordinariamente quando convocado nos moldes do artigo 24, desta Lei.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme horário e calendário proposto e aprovado na primeira reunião do mandato e convocadas mediante correio, e-mail ou outro meio eletrônico, constando a pauta e minuta da ata da reunião anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por telefone, correio ou outro meio eletrônico, com pauta previamente estabelecida.

§ 3º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum, devendo em ambas as convocações estar presentes no mínimo um representante do Poder Executivo Municipal e um representante da Sociedade.

§ 4º As solicitações de reuniões extraordinárias serão encaminhadas à secretaria executiva para fins de convocação dos demais membros.

(…)”

Art. 15. Altera a redação do Capítulo V (Das Disposições Gerais) e dos artigos 30, 31 e 32 bem como inclui a redação dos artigos 33 e 34, todos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 30. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados (membros preferencialmente mulheres) representantes das organizações comunitárias, sindicais, profissionais e do Poder Público Municipal, que se reunirá a cada 02 (dois) anos ou de acordo com as diretrizes estaduais e/ou nacionais sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 31. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em reuniões próprias das

instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de 01 (um) representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A inscrição dos delegados deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias anteriores à Conferência.

Art. 32. Os representantes do Poder Executivo Municipal na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de 06 (seis), serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher até 05 (cinco) dias antes da realização da Conferência.

Art. 33. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fixar diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;

II – Aprovar e dar publicidade às seus atos e resoluções, que serão registradas em documento final.

Parágrafo único. O relatório final da Conferência Municipal da Mulher, contendo as decisões e diretrizes propostas, será encaminhado à Secretaria Municipal da Mulher, visando a viabilidade de inclusão das propostas no Plano Municipal da Mulher.

Art. 34. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

(...).”

Art. 16. Inclui a redação do Capítulo VI (Das Disposições Finais e Transitórias), bem como inclui a redação dos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, todos no bojo da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Programa de Trabalho da Secretaria Municipal da Mulher.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. O Poder Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a efetiva nomeação dos membros, através de Decreto Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da eleição dos membros.

Art. 38. Será instituída pela Secretaria Municipal da Mulher uma comissão organizadora responsável pela convocação, definição do cronograma, realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e elaboração de regimento.

Art. 39. O Município de Fazenda Rio Grande, prestará apoio administrativo, material e de recursos humanos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na medida de sua possibilidade.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...).”

Art. 17. Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de fevereiro de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal